



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2016

Termo de Contrato para o Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares) por prazo determinado (Locação), abrangendo atualização, atendimento e suporte técnico entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e a empresa **AMENDOLA & AMENDOLA LTDA-EPP**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Edson de Souza**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 254.976.712 SSP/SP e do CPF/MF n.º 164.589.578-58, residente na Rua São João, n.º 130, Vila Carvalho, CEP 19804-220, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **AMENDOLA & AMENDOLA LTDA-EPP**, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, n.º 190, Cristo Redentor, CEP 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.326.049/0001-90 e Inscrição Estadual isento, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia administradora Senhora **Michelle Sacchi Amendola**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG n.º 28.939.260-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 287.894.758-44, residente na Rua Av. Capitão Alberto Mendes Júnior, n.º 361, Centro, CEP 14980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares) por prazo determinado (Locação), abrangendo atualização, atendimento e suporte técnico;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto o Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares) por prazo determinado (Locação), abrangendo atualização, atendimento e suporte técnico;

1.2. O Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares) engloba os seguintes itens:

01	Software para Contabilidade Pública e Audesp
02	Software para Planejamento e Orçamento
03	Software para Tesouraria
04	Software para Atendimento ao Portal da Transparência
05	Software para gestão de Recursos Humanos
06	Software de Ouvidoria Pública
07	Software Administração de Frotas



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

08	Software para Gestão de Compras e Licitação
09	Software para Gestão de Patrimônio
10	Software para Administração de Estoque

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;
- 2.2. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;
- 2.3. O programa de informática deverá apresentar, no mínimo as seguintes condições:
- 2.3.1. Ser executado em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;
 - 2.3.2. Possuir interface gráfica, com menus pulldown;
 - 2.3.3. Possuir opção que permita o seu gerenciamento no servidor de aplicações contendo, no mínimo:
 - 2.3.3.1. Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
 - 2.3.3.2. Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponíveis na interface;
 - 2.3.3.3. Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário;
 - 2.3.4. Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site;
 - 2.3.5. Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
 - 2.3.6. Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
 - 2.3.7. Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
 - 2.3.8. Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
 - 2.3.9. Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados;
 - 2.3.10. Manter uma integração entre os módulos;
 - 2.3.11. Os programas de informática de Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Ouvidoria devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web;
 - 2.3.12. Estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como normas e padrões da AUDESP/Tribunal de Contas;
 - 2.3.13. Seguir modelos de relatórios e permitir a criação de novos conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 2.3.14. Atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas de órgãos da Câmara, permitindo a criação de novas funcionalidades conforme orientação e solicitações da contratante;
- 2.3.15. Possuir ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados;
- 2.3.16. Realizar rotinas de backup da base de dados para outros mídias e dispositivos de rede de forma programada, conforme orientações da CONTRATANTE;
- 2.3.17. Fornecer a qualquer momento a exportação completa da base de dados em formato ".txt";
- 2.3.18. Contemplar todas as exigências legais de todas as diferentes fases da AUDESP, do TCE, do TCU, do Ministério da Fazenda, Transparência, E-SIC, E-social, Prodesp, bem como todos os demais órgãos reguladores dos entes públicos;
- 2.3.19. Oferecer suporte de instalação como servidor de dados na plataforma LINUX / WINDONS;
- 2.4. O atendimento e o suporte técnico atenderão, no mínimo, ao seguinte:
- 2.4.1. A CONTRATADA a contar da assinatura do contrato deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da CONTRATANTE, ligados diretamente ao uso dos programas de informática (softwares);
- 2.4.2. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE;
- 2.4.3. Em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado;
- 2.4.4. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo e, este serviço deverá ficar disponível no mínimo no horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- 2.4.5. No caso de necessidade de atendimento in-loco, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para resolução do problema identificado sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- 2.5. Os programas de informática devem estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos;
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer solução para atualização automática dos programas de informática através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da CONTRATANTE quanto existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização;
- 2.7. A CONTRATADA em decorrência das atualizações dos programas de informática deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos programas de informática, os fundamentos

uk

3

Bez



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos programas informatizados;

2.8. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer as atualizações necessárias junto ao programa de informática de acordo com as Instruções dos Órgãos Fiscalizadores Competentes, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I do Pregão Presencial nº 005/2016, sem custo para a CONTRATANTE;

2.9. Ao final do contrato, a CONTRATADA, deverá fornecer de forma definitiva a última versão instalada dos programas de informática EM MODO CONSULTA;

2.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto do presente contrato e não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATANTE deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) dos servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

4

4



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

4.1.3. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

4.1.4. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

4.1.5. Atender prontamente os chamados técnicos durante o prazo de execução dos serviços;

4.1.6. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

4.1.7. Executar os serviços em perfeitas condições;

4.1.8. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;

4.1.9. Obedecer os prazos de atendimento;

4.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;

4.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.1.12. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;

4.1.13. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;

4.1.14. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.1.15. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;

4.2. Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

4.2.4. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA apresentar fora das especificações da proposta;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- 4.2.7. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;
- 4.2.8. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 4.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.2.110. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- 4.2.11. Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado;
- 4.2.12. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) da CONTRATANTE:

Nome: Luciano E. Marques Stengel

Cargo/Função: Chefe de Divisão de Informática

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail: luciano@camaraassis.sp.gov.br

b) da CONTRATADA:

Nome: Cristiano Sacchi Amêndola

Função: Diretor Administrativo

Endereço: Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190 – Cristo Redentor

CEP: 14980-000 – Sales/SP.

Telefone: (17) 3557-9090

e-mail: cristiano@amendolaeamendola.com.br

5.2. O gestor do contrato designado pela CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor;

5.5. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATANTE deverá reportar-se para tais finalidades;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

6.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º _____, de ____/____/____;

6.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

7.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desequilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura, desde que constatado que o serviço tenha sido corretamente executado;

8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;

8.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

8.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao serviço realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

8.4.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 20/12/2016 e término em 20/12/2017;

9.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 04120031.007000.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2016;

10.2. Para exercícios seguintes a CONTRATANTE se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. O atraso injustificado no serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

8



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

11.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

11.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

11.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

13.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 020/2016 – Pregão Presencial nº 005/2016, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

16.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

16.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

16.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato;

16.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

16.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas;

Assis, 20 de dezembro de 2016.

AS PARTES:


Edson de Souza
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE


Michelle Sacchi Amendola
Amendola & Amendola Ltda-EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Vilson Donizete de Oliveira
RG: 7926768-8


Márcio Antônio Fabri
RG: 25.497.417-X